Vol. 1, nº 35 quarta-feira, 25 de novembro de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Escala 5×2 começa em 16 de dezembro: o que muda nos contratos terceirizados e nos celetistas da prefeitura

Decreto e portaria do Ministério do Trabalho detalham a Emenda 141. Contratos com mão de obra dedicada precisam de aditivo para reequilíbrio até 16 de outubro de 2027



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Escala 5×2 começa em 16 de dezembro: o que muda nos contratos terceirizados e nos celetistas da prefeitura 1

Lei Complementar 239 entra em vigor e protege restos a pagar de convênios até o fim de 2027 3

Prazos e expediente 4

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 35 10035 >

9 7 7 3 0 8 9 2 9 0 0 8

CONTAS PÚBLICAS

Lei Complementar 239 entra em vigor e protege restos a pagar de convênios até o fim de 2027

Lei do ajuste fiscal foi sancionada sem vetos e publicada na terça (24). Também passam a valer o teto da compensação previdenciária de 2027 a 2030 e o limite anual da entrega ligada à Lei Kandir

*Garis do Departamento Municipal de Limpeza Urbana na limpeza do bairro Farrapos, em Porto Alegre, em 17/6/2024. *Foto: Alex Rocha/PMPA (licença de atribuição, via Wikimedia Commons)*

Os principais pontos

- **O que aconteceu:** o governo federal publicou o Decreto 13.173, de 19 de novembro, e a Portaria MTE 2.041, que saiu no Diário Oficial da União (DOU) de segunda-feira (23). As duas normas detalham a Emenda Constitucional 141, que reduz a jornada e garante dois dias de repouso semanal.
- **O que vale em 16 de dezembro:** jornada normal de até 42 horas semanais e dois dias de repouso por semana. A partir de 16 de dezembro de 2027, o teto cai para 40 horas.
- **O que pesa na prefeitura:** contratos com emprego direto de mão de obra, como limpeza, vigilância e concessões, só aplicam a redução de jornada depois de aditivo para reequilíbrio, a ser assinado em até um ano da emenda, ou ao fim desse prazo.

A escala 5x2 começa a valer em 16 de dezembro de 2026. A partir dessa data, a jornada normal dos empregados não poderá passar de 42 horas semanais, e o repouso semanal remunerado será de dois dias. A data está no art. 16 da Portaria MTE 2.041, de 19 de novembro de 2026,

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 35 (25 nov. 2026)

publicada em edição extra do DOU de segunda-feira (23). A redução para 40 horas virá em 16 de dezembro de 2027.

A portaria e o Decreto 13.173, de 19 de novembro, regulamentam a Emenda Constitucional 141, promulgada em 16 de outubro. A emenda mudou os incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição e proibiu "qualquer redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie".

O que muda com a escala 5x2 para o município

Contratos com mão de obra dedicada

O art. 9º da emenda trata dos contratos da administração pública direta e indireta, inclusive dos municípios, "cuja execução envolva emprego direto de mão de obra". É o caso dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como limpeza, portaria e vigilância. A regra também vale para concessões e permissões de serviços e obras públicas, parcerias público-privadas e outros instrumentos de colaboração com a iniciativa privada.

Nesses contratos, a redução da jornada só será aplicada "após aditamento contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro". O aditivo deve ser formalizado em até um ano da publicação da emenda, ou seja, até 16 de outubro de 2027. Os empregados passam a ter a jornada menor na data do aditivo ou, se ele não sair, ao fim desse prazo. O salário não pode ser reduzido.

Há um detalhe de calendário. Pelo § 3º do art. 9º, o contrato aditado em até dois meses da publicação, até 16 de dezembro de 2026, segue as novas regras de jornada e de repouso a partir do início de cada vigência da emenda. O caput do art. 9º, que condiciona a mudança ao aditivo, fala só da redução da jornada, sem citar o segundo dia de repouso.

O custo do contrato tende a subir. Com a jornada menor e o mesmo salário, o valor da hora aumenta. O decreto fixa o divisor 210 para o cálculo do salário-hora na fase de 42 horas e o divisor 200 na fase de 40 horas. Hoje, na jornada de 44 horas, o divisor usado é 220, segundo a Agência Gov. O divisor serve de base para horas extras e adicional noturno.

Empregados celetistas da prefeitura

A emenda muda o art. 7º da Constituição, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. Por isso, alcança os empregados públicos contratados pela CLT pela prefeitura, por autarquias, fundações e empresas municipais. O art. 8º da emenda afasta as regras de duração do trabalho e de controle de jornada para o empregado com diploma de nível superior e salário de pelo menos duas vezes e meia o teto do INSS. O § 1º do mesmo artigo exclui dessa exceção os empregados públicos de todos os entes.

Jornadas já fixadas em 40 horas ou menos não serão reduzidas de forma proporcional, diz o art. 4º da emenda. Os dois dias de repouso continuam garantidos.

Plantões de 12x36 e turnos

O decreto trata de dois regimes comuns em saúde, segurança e serviços contínuos. Na escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12x36), se a média mensal passar do limite semanal da Constituição, o empregador terá de compensar as horas a mais ou pagar horas extras, nos termos do acordo ou da convenção coletiva (art. 3º). Nos turnos ininterruptos de revezamento, a jornada é de seis horas, salvo negociação coletiva (art. 2º).

O que o município precisa fazer

Os passos abaixo são recomendações do Observatório, a partir dos prazos da emenda e da portaria.

- **Gestão de contratos e procuradoria, até 16 de dezembro de 2026:** levantar os contratos com mão de obra dedicada, as concessões e as parcerias e pedir às empresas a planilha de custos com a nova jornada. A meta é avaliar quais aditivos dá para assinar até essa data. O prazo final é 16 de outubro de 2027.
- **Contabilidade e planejamento:** prever no orçamento de 2027 o efeito dos reequilíbrios econômico-financeiros.
- **Recursos humanos:** revisar as escalas dos celetistas para garantir os dois dias de repouso a partir de 16 de dezembro e ajustar as informações de jornada no eSocial, conforme o art. 18 da portaria.
- **Saúde e segurança do trabalho:** revisar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) quando houver prorrogação ou compensação de jornada, como pede o art. 14 da portaria.

Na fiscalização, o prazo de 90 dias da chamada dupla visita, previsto no Regulamento da Inspeção do Trabalho, será contado a partir de 16 de dezembro de 2026 para as obrigações da primeira fase (art. 17 da portaria). Nos contratos públicos do art. 9º da emenda, o prazo sobre a jornada semanal conta da data em que a redução passar a valer para os empregados.

Perguntas frequentes

Quando a escala 5x2 entra em vigor?

Em 16 de dezembro de 2026, com jornada de até 42 horas semanais e dois dias de repouso. O limite de 40 horas valerá a partir de 16 de dezembro de 2027.

A escala 5x2 vale para servidor público?

Para os empregados públicos celetistas, sim. Para os servidores estatutários, a emenda, o decreto e a portaria não trazem regra específica. O art. 39, § 3º, da Constituição manda aplicar aos servidores ocupantes de cargo público, entre outros, os incisos XIII e XV do art. 7º, os mesmos alterados pela emenda. A recomendação do Observatório é a procuradoria analisar o estatuto local e a jornada de trabalho do servidor antes de 16 de dezembro.

Quais são as regras da escala 5x2 para domingos?

Nos serviços que exigem trabalho aos domingos, a escala de revezamento deverá ser organizada todo mês. O repouso deverá coincidir, preferencialmente, com o domingo pelo menos uma vez a cada quatro semanas; no comércio, uma vez a cada três semanas (art. 5º da portaria).

Leia também no Observatório Evoluta

- Simples Nacional: IBS pago por fornecedor da prefeitura irá para o município a partir de 2027
- Estado de calamidade pública: o que muda para a prefeitura na LRF, nas compras e no apoio federal

Fontes

1. Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, no Planalto
2. Decreto nº 13.173, de 19 de novembro de 2026, no Planalto

3. Portaria MTE nº 2.041, de 19 de novembro de 2026, no Diário Oficial da União de 23/11/2026
4. Constituição Federal, arts. 7º e 39, § 3º, no Planalto
5. Agência Gov: "Governo publica portaria com regras complementares para a escala 5x2"

- Créditos da imagem: Alex Rocha/PMPA, garis do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) na limpeza do bairro Farrapos, em Porto Alegre, após a enchente, 17/6/2024, Banco de Imagens da Prefeitura de Porto Alegre, licença de atribuição, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:IBPA_137466_-_A_for%C3%A7a-tarefa_do_Departamento_Municipal_de_Limpeza_Urbana_(DMLU)_-_2024-06-17_-_Alex_Rocha-PMPA.jpg

CONTAS PÚBLICAS

Lei Complementar 239 entra em vigor e protege restos a pagar de convênios até o fim de 2027

Lei do ajuste fiscal foi sancionada sem vetos e publicada na terça (24). Também passam a valer o teto da compensação previdenciária de 2027 a 2030 e o limite anual da entrega ligada à Lei Kandir

ISSN 3086-9293 · Vol. 1, nº 35, art. 2 (25 nov. 2026)



Imagem ilustrativa

*Rua Giruá, em Porto Alegre, com projeto de pavimentação financiado em parte por emenda parlamentar, em 26/2/2025. *Foto: SMGOV/Divulgação/PMPA (licença de atribuição, via Wikimedia Commons)*

A Lei Complementar 239, de 24 de novembro de 2026, do ajuste fiscal, está em vigor desde a publicação no Diário Oficial da União (DOU) de terça-feira (24), em edição extra. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o texto sem vetos, segundo a Agência Câmara. Para as prefeituras, a regra de efeito mais imediato está no art. 14: restos a pagar de convênios e contratos vigentes em novembro de 2026 só poderão ser bloqueados ou cancelados depois de 31 de dezembro de 2027.

A lei nasceu do Projeto de Lei Complementar (PLP) 299/2026, aprovado pela Câmara com o texto do Senado, como o Observatório mostrou na cobertura da votação. O art. 15 manda a lei entrar em vigor na data da publicação. Só as mudanças tributárias do art. 4º têm prazos próprios.

Por que a Lei Complementar 239 importa para a prefeitura

O art. 14 alcança os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos, ajustes de vigência plurianual e termos de execução descentralizada "vigentes em novembro de 2026". Eles "somente poderão ter seus saldos bloqueados ou cancelados após 31 de dezembro de 2027". Os prazos para cumprir a cláusula suspensiva ficam prorrogados pelo mesmo período. A condição suspensiva em convênios é a pendência, como projeto ou licença, que impede a liberação do dinheiro até ser resolvida.

Duas regras limitam, por ano, recursos que os municípios esperam receber:

- **Compensação previdenciária:** entre 2027 e 2030, a despesa federal com a compensação previdenciária fica limitada a R$ 3 bilhões ao ano, corrigidos pelo crescimento do limite de despesas do arcabouço fiscal (art. 6º). O teto afeta os regimes próprios de previdência.
- **Lei Kandir:** até 2030, a entrega da Lei Complementar 176, de 2020, ligada às perdas da Lei Kandir, fica limitada a R$ 2 bilhões por ano (art. 2º). O saldo será recomposto em partes iguais de 2028 a 2030.

O que fazer

- **Setor de convênios:** listar os instrumentos com cláusula suspensiva em aberto e usar o prazo até 31 de dezembro de 2027 para resolver as pendências.
- **Regime próprio e Fazenda:** revisar a previsão de receita da compensação previdenciária e da entrega da Lei Complementar 176 no orçamento de 2027. A recomendação é do Observatório; a lei não trata do efeito nos orçamentos locais.

Leia também no Observatório Evoluta

- Ajuste fiscal chega à Câmara com teto para a compensação previdenciária e limite na Lei Kandir até 2030
- Emendas parlamentares de 2027: obra só recebe recurso se estiver registrada no Obrasgov.br

Fontes

1. Lei Complementar nº 239, de 24 de novembro de 2026, no Planalto
2. Lei Complementar nº 239 no Diário Oficial da União de 24/11/2026, edição extra
3. Despacho do Presidente da República, Mensagem nº 890, de 24/11/2026, no DOU
4. Agência Câmara: "Lei do ajuste fiscal é sancionada sem vetos e já está em vigor"
5. Agência Senado: "Lei do ajuste fiscal é publicada e já está valendo"

- Créditos da imagem: SMGOV/Divulgação/PMPA, Rua Giruá, no bairro Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre, que recebeu projeto de pavimentação com recursos do Orçamento Participativo e de emenda parlamentar, 26/2/2025, Banco de Imagens da Prefeitura de Porto Alegre, licença de atribuição, via Wikimedia

Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:IBPA_143953_-_O_projeto_executivo_da_obra_de_pavimenta%C3%A7%C3%A3o_e_de_infraestrutura_de_100_metros_da_Rua_-_2025-02-26_-_SMGOV-Divulga%C3%A7%C3%A3o-PMPA.jpg

Prazos da semana

30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)
30/11	Envio bimestral ao SIOPS (dados de saúde) (5º bimestre de 2026 (set e out))
30/11	Envio bimestral ao SIOPE (dados de educação) (5º bimestre de 2026 (set e out))

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Reforma Administrativa da Prefeitura
Reestruturação do organograma, das competências e das unidades da administração direta e indireta, com elaboração dos…

Estruturação de Projetos Estratégicos
Transformação de demandas organizacionais em projetos com objetivos, escopo, entregas, cronograma, responsáveis e estimativa dos recursos…

Responsabilidade do Gestor Público
Improbidade administrativa, LINDB e erro grosseiro como parâmetros para a tomada de decisão.

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 1, nº 35 (25 nov. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line